



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 12, de 29 de janeiro 2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO
A REALIZAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
NOVO XINGU, PARA A REALIZAÇÃO DE CEDÊNCIA
DE SERVIDOR MUNICIPAL DO QUADRO DE
CARGOS DO MAGISTÉRIO ATRAVÉS DE PERMUTA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Liberato Salzano, autorizado a firmar convênio com o município de Novo Xingu, objetivando a realização de cedência por permuta de 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de professor, com carga horária de 20 horas/semanais, ao município conveniado, para desempenho das funções do cargo de professor.

Art. 2º. A cedência por permuta a que se refere o artigo anterior é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de forma sucessiva por iguais períodos, até no máximo de 04 anos, observadas a disponibilidade e interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. A cedência por permuta poderá ser revogada por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º. O servidor cedido por permuta desempenhará as mesmas funções do cargo de professor no órgão cessionário, percebendo a mesma remuneração a que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento, encargos sociais, promoções e vantagens, será de acordo com o Regime Jurídico a que se vincula, ficam de total responsabilidade deste Município.

Parágrafo único. O pagamento de verbas remuneratórias decorrentes do exercício no órgão cessionário, caso venham a existir, tais como: horas extras, gratificações, diárias, ficarão de responsabilidade do órgão cessionário.

Art. 4º. Os municípios em que os professores permutados irão atuar poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função gratificada para os referidos servidores, nos termos das suas respectivas legislações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Art. 5º. As avaliações pessoais dos servidores a serem permutados serão realizadas obedecendo os critérios estabelecidos também na legislação do Município de origem, inclusive para eventuais servidores cedidos e que ainda estejam em estágio probatório.

Parágrafo único. É obrigação do Município que recebe o servidor remeter ao Município de origem todas as avaliações, efetividades, evoluções funcionais e registros eventualmente existentes na vida do servidor permutado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU E O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, PARA FINS QUE ESPECÍFICA".

O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Emilio Knaak, 1160, centro, na cidade de Novo Xingu, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.526/0001-06, doravante denominado de (CEDENTE/OU CESSIONÁRIO), representado neste ato pelo Sr. Gélcio Martinelli, Prefeito Municipal, portador do CPF (cpf ocultado) e RG (rg ocultado), residente e domiciliado na cidade de Novo Xingu-RS e o MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, inscrito no CNPJ sob nº 89.030.639/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Gilson De Carli, Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG (rg ocultado), doravante denominado (CEDENTE/OU CESSIONÁRIO), celebram o presente Termo de Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2025, do município de Novo Xingu e pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2025, do município de Liberato Salzano, com o objeto e demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cedência por permuta de servidores do quadro efetivo dos municípios de Novo Xingu e Liberato Salzano.

CLÁUSULA SEGUNDA - O município de XXXXXXXXXX, cede através de permuta ao município de XXXXXXXXXX, o servidor XXXX XXXXX, ocupante do cargo de provimento efetivo de XXXXXXXXXX, matrícula nº XXXX, com carga horária de XX (XXXXXXXXX) horas/semanais, para desempenhar as suas atividades no município XXXXXXXXXX, com carga horária de XX (XXXXXXXXX) horas/semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O município de XXXXXXXXXX, cede através de permuta ao município de XXXXXXXXXX, o servidor XXXX XXXXX, ocupante do cargo de provimento efetivo de XXXXXXXXXX, matrícula nº XXXX, com carga horária de XX (XXXXXXXXX) horas/semanais, para desempenhar as suas atividades no município de XXXXXXXXXX, com carga horária de XX (XXXXXXXXX) horas/semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS: A cedência por permuta será com ônus à origem de cada município, nos moldes da legislação de cada ente, que deverão enviar as efetividades dos servidores até o dia 15 (quinze) de cada mês diretamente ao Setor de Pessoal respectivo.

Parágrafo 1º: O pagamento de verbas remuneratórias decorrentes do exercício no órgão cessionário, caso venham a existir, tais como: horas extras, gratificações, diárias, ficarão de responsabilidade deste.

Parágrafo 2º: Os municípios em que os professores permutados irão atuar poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função gratificada para os referidos servidores, nos termos das suas respectivas legislações.

Parágrafo 3º: As avaliações pessoais dos servidores a serem permutados serão realizadas obedecendo os critérios estabelecidos também na legislação do Município de origem, inclusive para eventuais servidores cedidos e que ainda estejam em estágio probatório.

Parágrafo 4º: É obrigação do Município que recebe o servidor remeter ao Município de origem todas as avaliações, efetividades, evoluções funcionais e registros eventualmente existentes na vida do servidor permutado.

CLAUSULA QUINTA: O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Parágrafo 1º: Adquirido o direito à férias, o período de gozo será indicado pelo CESSIONÁRIO, com pelos menos 2 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do CEDENTE expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

Parágrafo 2º: O pagamento das férias será de responsabilidade do órgão de origem, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão CEDENTE, salvo parcelas eventualmente recebidas de função gratificada, cujo pagamento fica a cargo do órgão cessionário instituidor da gratificação.

CLÁUSULA SEXTA: Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pelo servidor cedido serão protocolados junto ao CESSIONÁRIO, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-los para o CEDENTE a fim de que este adote os procedimentos cabíveis, nos termos do seu Regime Jurídico.

Parágrafo único: Apenas nos casos em que a licença ou afastamento for superior a 30 (trinta) dias é que caberá ao CEDENTE indicar outro servidor para substituir o cedido até o seu retorno.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gratificação natalina (ou décimo-terceiro) será de responsabilidade do órgão de origem, salvo parcelas eventualmente recebidas de função gratificada, cujo pagamento fica a cargo do órgão cessionário instituidor da gratificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações e/ou modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive a substituição de servidores cedidos, serão feitas mediante comum acordo e com estrita observância da legalidade, através da celebração de Termo Aditivo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio terá vigência a contar da assinatura até a data de xxxxxx de xxxxxx, podendo ser prorrogado de forma sucessiva por períodos de 01 (um) ano, até no máximo de 04 anos, através da celebração de Termo Aditivo de Convênio ou revogada por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Constantina para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E por assim acordarem, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem.

XXXXXXXXXX, em XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal município Cedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal município Cessionário

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 29 de janeiro de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 12, de 29 de janeiro 2025
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO A REALIZAR CONVÊNIO COM
O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU, PARA A REALIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DE
SERVIDOR MUNICIPAL DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO ATRAVÉS DE
PERMUTA.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do presente Projeto Lei, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal de Liberato Salzano firmar convênio com o Município de Novo Xingu com objetivo de ceder um servidor ocupante do cargo efetivo de professor.

Ressalta-se que o servidor cedido irá desempenhar as mesmas funções e atribuições do cargo no qual é investido junto a este município, sendo importante esclarecer que permutas e cedências se tornaram práticas comuns nas administrações públicas em geral, mostrando-se benéficas em todas as esferas, uma vez que os servidores poderão até mesmo desempenhar suas atividades no município de residência.

Cada ente arcará com os ônus de seus respectivos servidores. Assim, este Município não terá qualquer custo adicional com a permuta. Ademais, a permuta tem como principal objetivo o interesse público, sendo que as mesmas são benéficas para ambos os municípios.

Importante destacar que o município de Novo Xingu sancionou a Lei Municipal nº 1.297, de 23 de janeiro de 2025 autorizando a realização dessa permuta, visto o interesse mútuo dos municípios, cabendo a nós a edição e sanção de lei no mesmo sentido.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, rogando pela apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal